CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO 01319/13. PLL Nº 122/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito das isenções das passagens de ônibus municipais.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre inscreve a participação popular como compromisso fundamental e estatui que a soberania popular será exercida, dentre outros meios, pelo plebiscito, deferindo iniciativa ao Prefeito, a dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal ou a cinco por cento do eleitorado do Município.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, sub censura.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins. Em 12 de agosto de 2013.

Claudio Roberto Velasquez Procurador-Geral-OAB/RS 18.594